

LEI N.º 5.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

**Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.**

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de outubro de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido ao Esporte Clube Corinthians Paulista, sociedade civil com sede e fóro nesta Capital, o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o prosseguimento das obras do ginásio dessa entidade esportiva.

Parágrafo único — A entidade beneficiada se obrigará, ao receber o auxílio de que trata esta lei, a realizar, de maneira efetiva, assistência social e à infância, através de departamento especial.

Art. 2.º — Para ocorrer à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito prevista no artigo 3.º.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a emitir apólices municipais, nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, até o montante de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da utilização do crédito de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único — As apólices terão as assinaturas em “fac-simile” do Prefeito e do Secretário das Finanças e serão assinadas pelos Diretores dos Departamentos do Tesouro e da Contabilidade, ou delegados destes, mediante aprovação superior.

Art. 4.º — As apólices emitidas vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano, sobre seu valor nominal, pagáveis em prestações trimestrais, iguais, nos dias 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano, no Departamento de Contabilidade, mediante exibição dos respectivos “coupons” ou cautelas.

Art. 5.º — As apólices emitidas serão amortizadas no prazo de 20 (vinte) anos, dentro dos limites estabelecidos pela respectiva anuidade, mediante compra em qualquer época ou sorteio em dezembro de cada ano.

Parágrafo único — A Municipalidade poderá resgatar o empréstimo a qualquer tempo se assim convier aos seus interesses.

Art. 6.º — As apólices emitidas nos termos do artigo 3.º, serão entregues à entidade beneficiada em pagamento do auxílio ora concedido.

Art. 7.º — O Executivo baixará os decretos acaso necessários à execução desta lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de outubro de 1956, 403.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Antonio Soares Lara** — O Secretário de Finanças, **José de Barros Martins**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de outubro de 1956. — O Diretor substituto, **Amador Florence**.